



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

L E I N° 652/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA, será constituído por 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados, mediante os seguintes critérios:

- a) Um representante da Rede Municipal de ensino indicado pela categoria, dentre professores e especialistas que atuem na rede;
- b) Um representante da Rede Particular de ensino indicado pela Secretária de Educação Municipal, dentre os professores e especialistas integrados as Escolas particulares do Município;
- c) Um representante da DERE da Mata Norte, preferencialmente da Inspeção Escolar, indicado pela Secretaria de Educação do Município;
- d) Um representante da Comunidade Escolar Municipal preferencialmente pais de aluno da rede Municipal de ensino;
- e) Um representante do Ensino Estadual, indicado pela Secretária de Educação Municipal;
- f) O diretor do Órgão de Educação Municipal como membro nato;
- g) Um representante da Câmara de Vereadores, designado pelo Presidente da Casa.

§ 1º)- As nomeações dos Conselheiros serão feitas pelo Prefeito.

§ 2º)- Os representantes que tratam as alíneas



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

§ 2º) Os representantes que tratam as alíneas a,b,c, deste Artigo deverão ser portadores de diploma de Curso Superior com Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 2º - Os conselheiros terão mandatos de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - Quando as entidades referidas neste Regimento deixarem de apresentar seu representante em tempo hábil, caberá ao Prefeito a indicação atendidos os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 4º- Aos conselheiros poderá ser concedida a licença cuja duração não ultrapasse 03 (três) meses em cada ano de mandato.

§ 1º) O Conselho poderá licenciar-se para:

- I-Tratamento de Saúde;
- II-Desempenhar missão oficial ou cultural;
- III-Participar de cursos com duração de até três meses.

§ 2º) Licença será concedida pelo Prefeito, que no mesmo ato designará substituto para o Conselheiro licenciado, ficando o mandato do substituto vinculado à duração do afastamento.

Art. 5º - Em caso de vacância, verificada antes do término do mandato, o Suplente completará o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 6º - O Suplente de Conselheiro terá como função específica substituir o titular.

Art. 7º - O Suplente de Conselheiro será convocado pelo Presidente:

- I-nas faltas do titular;
- II-nas hipóteses previstas no Art. 4º.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Conselho:

- I-Propor metas pertinentes à política educacional do Município, na perspectiva de erradi

onal de



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

cação do analfabetismo e na universalização do atendimento escolar, em especial no ensino Pré-escolar e fundamental:

II-Apreciar e aprovar:

a) O Plano Municipal de Educação, elaborado de forma participativa pela Secretaria de Educação do Município de Macaparana, acompanhando e zelando pela transparência da gestão.

b) Planos de aplicação de recursos federal, estadual ou internacional, destinados à Educação Municipal, relativos ao ensino fundamental e médio.

III-Pronunciar-se sobre a aplicação anual dos recursos previstos para a educação no orçamento do Município, zelando pelo cumprimento da obrigação constitucional.

IV-Autorizar o funcionamento no Município de curso em Escolas experimentais em estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

V-Analisar os currículos elaborados pela Secretaria Municipal para as Unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino à luz da legislação vigente.

VI-Emitir parecer, a vista da legislação educacional e das normas do Conselho Estadual de Educação, a cerca da vida escolar do aluno da Rede Municipal de Ensino.

VII-Emitir parecer sobre assuntos de natureza educacional que lhe sejam submetidos, ressalvados aqueles da competência específica do Conselho Estadual de Educação.

VIII-Propor iniciativas e oferecer sugestões visando à expansão e à oferta de um ensino de



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Qualidade.

IX-Realizar estudos e pesquisas, com levantamentos estatístico, sobre a situação do ensino Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, divulgando seus resultados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em reuniões plenárias realizada mensalmente, em caráter ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário, a critério do Presidente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 10º - Para a instalação dos trabalhos do Conselho exigir-se-á a presença de pelo menos cinco conselheiros.

§ 1º - No início de cada reunião, para efeito de comprovação de quorum, todos os conselheiros assinarão lista de presença em livro apropriado.

§ 2º - As sessões terão início na hora predefinida na convocação, admitindo-se tolerância de 15 minutos para complementação do quorum.

Art. 11º - Havendo número legal e declarada aberta a reunião, os trabalhos coordenados pelo Presidente obedecerão a seguinte sequência:

- I-Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II-Período de experiência destinado ao registro de documentos recebido e a distribuição dos processos em que se fizer necessário a apreciação dos conselheiros;
- III-Ordem do dia: destinada a apreciação de Pareceres, Resoluções e Indicações, apresentadas à discussão e deliberação do Plenário pelo Relator;
- IV-Período das comunicações: oportunidades para



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

ra a apresentação pelos conselheiros, de moções, requerimentos e comunicações de interesse educacional.

Art. 12º - A distribuição dos processos far-se-á a critério da Presidencia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os processos, cuja apreciação implique o exercício de atribuições delegadas pelo Conselho, serão obrigatoriamente distribuídos entre os Conselheiros representantes do Ensino Municipal, do ensino particular e do ensino estadual.

Art. 13º - O processo, após ser relatado, será submetido à discussão, facultando-se a palavra aos conselheiros cujas intervenções serão coordenadas pelo Presidente.

§ 1º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emenda substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Será concedida vista do processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo, quando necessário.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 15º - Serão obrigatoriamente comunicadas a Diretoria Regional de Educação de Nazaré da Mata as decisões relativas ao funcionário de escolas e à vida escolar de alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões a cerca de regularização de vida escolar dos alunos caberá recursos ao Conselho Estadual de Educação, a ser interposto no prazo de 30 dias a contar da ciência da decisão pelos interessados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre seus pares em votação secreta.



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presente à reunião.

§ 2º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de um ano, sendo permitido a sua recondução por mais um ano.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I-Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- II-Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com a antecedência mínima de 24 horas;
- III-Aprovar a pauta de trabalhos e da ordem do dia das reuniões;
- IV-Distribuir os processos com o Conselho;
- V-Dirigir as discursões, concedendo a palavra aos Conselheiros, e coordenar os debates, nelas intervindo quando se fizer necessário;
- VI-Resolver as questões de ordem;
- VII-Exercer, nas reuniões plenárias o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII-Despachar processos, baixar portarias e instruções a praticar os atos necessários à administração do Conselho;
- IX-Autorizar despesas e pagamentos e praticar os demais atos de gestão financeira;
- X- Apresentar ao Prefeito trimestralmente prestação de contas e de relatórios das atividades do órgão;
- XI- Apresentar ao Conselho Estadual de Educação relatórios e prestação de contas anuais das atividades do órgão
- XII-Representar o Conselho Municipal de Educa



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

ção judicial e extra-judicial, delegando representação e outorgando mandato judicial quando se fizer necessário.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretária como órgão de apoio administrativo, subordinado ao Presidente.

Art. 19º - Compete à Secretaria Executiva:

- I- Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;
- II- Datilografar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho;
- III- Organizar e manter o arquivo do Conselho;
- IV- Prestar informações acerca da tramitação dos processos;
- V- Realizar outras tarefas correlatas;
- VI- Supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- VII- Organizar a ordem-do-dia das reuniões ordinárias, submetendo-a à apreciação da Presidência;
- VIII- Secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX- Lavrar as atas das reuniões;
- X- Instituir processos, realizando as diligências recomendadas pelos respectivos relatores.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Quando da Constituição inicial do Conselho, os Conselheiros representantes do ensino particular e do ensino estadual terão mandato de um ano, de modo a, de dois em dois anos, ocorrer a renovação de parte do Conselho.

Art. 21º - O Órgão Municipal de Educação dará ao Conselho o apoio técnico e administrativo que for solicitado.



Pernambuco

Prefeitura Municipal de Macaparana

Gabinete do Prefeito

Art. 22º - Este regimento poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento ' serão resolvidos pelo Presidente, ouvidos os Conselheiros.

Art. 24º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA,
em 07 de abril de 1997.

Valdecírio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -